



PARECER CECE

Inclui conteúdo sobre o genocídio do povo ucraniano (*Holodomor*) no programa de ensino da disciplina de História do currículo escolar da Rede Municipal de Ensino

A indicação em tela propõe instituir o conteúdo sobre o genocídio do povo ucraniano (*Holodomor*) no programa de ensino da disciplina de História, presente no currículo escolar da rede municipal de ensino. O fundamento é de que assim sucedendo, levar-se-á ao conhecimento dos alunos o fato histórico.

I – RELATÓRIO

Em breve síntese, a indicação destaca o triste episódio na história que dizimou milhares de ucranianos. Denominado como “Holodomor” que significa “deixar morrer de fome”, o evento aconteceu entre os anos de 1931 a 1933 no país governado por Josef Stalin. Entre as medidas políticas e econômicas, Stalin empregou um verdadeiro controle na produção de cereais dos países membros da União Soviética, o que obrigou os camponeses a entregarem grande parte do excedente produzido ao Estado. Apesar de resistente, a Ucrânia foi profundamente abalada e grande parte de sua população teve sua vida ceifada, uma vez que o Estado passou a racionalizar o alimento.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Quanto à análise técnico-jurídica dos requisitos para a formalização e aprovação da indicação em exame, cabe apenas destacar que se trata de um pleito legítimo, de competência desta Casa Legislativa, com a ilustre e nobre finalidade de contribuir o ensino dos estudantes da rede básica do Município de Porto Alegre, nos termos do que prevê o art. 39 do Regimento Interno desta Casa. Nesse sentido, salvo melhor juízo, deve prosseguir sem qualquer ressalva de natureza formal.

Cabe a presente Comissão, no entanto, deter-se na análise do mérito da indicação. Para tanto, é preciso analisar a integralidade da educação básica municipal e o currículo ao qual estamos submetidos.

III – CONCLUSÃO

Resta evidente o nobre intuito desta indicação que objetiva somar na formação das crianças e jovens do município. A matriz curricular da rede municipal de ensino, objetiva estar em consonância com as habilidades prescritas na BNCC, entre elas a de referência **EF09HI13**, localizada no item 4.4.2.1 da base nacional comum curricular. Nessa senda, o eixo referido busca descrever e contextualizar os processos da emergência do fascismo e do nazismo, a consolidação dos estados totalitários e as práticas de extermínio (como o holocausto). Dessa forma, entende-se por dar seguimento a presente indicação.

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** da indicação.

Sala das Sessões, terça-feira, 30 de novembro de 2021

Ver. Mariana Pimentel (NOVO)



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 30/11/2021, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0309922** e o código CRC **33A95191**.

Referência: Processo nº 212.00063/2021-59

SEI nº 0309922



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 142/21 – CECE** contido no doc 0309922 (SEI nº 212.00063/2021-59 – Proc. nº 0946/21 - IND nº 191), de autoria da vereadora Mari Pimentel, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **08 de dezembro de 2021**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** da Indicação.

Vereadora Fernanda Barth – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Mari Pimentel – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: CONTRÁRIO

Vereador Giovane Byl: FAVORÁVEL

Vereador Jonas Reis: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 09/12/2021, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0313864** e o código CRC **0CC8CFD2**.